**PROCESSO N° 2022009080**

**CONTRATO N° 081/2022**

**SERVIDORA MAT. N° 006822**

TERMO DE CONTRATO PARA **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**, QUE ENTRE SI CELEBRAM O **MUNICÍPIO DE LUZIÂNIA**, ESTADO DE GOIÁS, ATRAVÉS DA **SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO** E A EMPRESA **GOLDMAN SOLUÇÕES EM SANEAMENTO EIRELI**, NA FORMA ABAIXO

**DAS PARTES:**

**CONTRATANTE:**

# O MUNICÍPIO DE LUZIÂNIA, pessoa jurídica de direito público interno, regularmente inscrito no CNPJ nº 01.169.416/0001-09, com sede na Praça Nirson Carneiro Lobo, 34, Centro, Luziânia, Estado de Goiás, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO, neste ato representado por seu Gestor, (Decreto nº 571 de 01 de outubro de 2021), o Senhor TÉLIO RODRIGUES DE QUEIROZ, brasileiro, solteiro, servidor público, portador da Carteira de Identidade n° 3.743.519, expedida pela DGPC/GO e do CPF n° 692.853.571-72, residente e domiciliado na Rua José de Melo, n° 404, Centro, Luziânia/GO.

**CONTRATADA:**

A Empresa **GOLDMAN SOLUÇÕES EM SANEAMENTO EIRELI**, pessoa jurídica de direito privado regularmente inscrita no CNPJ nº 17.405.787/0001-74, com sede na Décima Primeira Avenida, n° 336, Quadra 103, Lote 17, Setor Leste Universitário, Goiânia/GO, CEP: 74.605-060, neste ato representada por sua titular, a Senhora **GERDIMARIA MARQUES PEDROZO**, brasileira, casada, empresária, portadora da Carteira de Identidade 1.048.986, 2ª Via, expedida pela SSP/GO, e do CPF nº 382.000.821-72, residente e domiciliada na Rua Pompéia, Quadra 113, Lote 13, Vila Romana, Goiânia/GO, CEP: 74.713-110.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:**

O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços de cadastramento, manutenção, e recuperação estrutural de galerias de aguas pluviais no Município de Luziânia/GO, conforme especificado no Termo de Referência – Anexo I – APÊNDICE I – DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS do Edital e conforme discriminado na planilha constante da Cláusula Segunda e autorizações de compras anexas.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO:**

O valor atribuído individualmente pela prestação dos serviços do objeto da presente contratação será de **R$ 3.810.868,49 (três milhões oitocentos e dez mil oitocentos e sessenta oito reais e quarenta nove centavos)**, conforme planilha abaixo:

|  |  |  |  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- |
| **ITEM** | **SERVIÇOS** | **UN.** | **QUANT** | **(R$) PREVISTO S/ BDI** | | **(R$) PREVISTO C/ BDI 26,85%** | |
| **R$ UNIT.** | **R$ TOTAL** | **R$ UNIT.** | **R$ TOTAL** |
| **1.0** | **PRESTAÇÃO DE SERVIÇO COM VEICULOS - PARA LIMPEZA E DESOBSTRUÇÃO DAS REDES DE AGUA**  **PLUVIAIS** | | | | | | |
| 1.1 | CAMINHÃO PARA EQUIPAMENTO DE LIMPEZA A SUCÇÃO, COM CAMINHÃO TRUCADO DE PESO BRUTO TOTAL 23000 KG, CARGA ÚTIL MÁXIMA 15935 KG, DISTÂNCIA ENTRE EIXOS 4,80 M, POTÊNCIA 230 CV,  INCLUSIVE LIMPADORA A SUCÇÃO, TANQUE 20000 L –  CHP DIURNO. AF\_11/2015 | H | 4.666,67 | R$ 429,85 | R$ 2.005.968,10 | R$ 508,30 | R$ 2.372.068,36 |
| **2.0** | **REALIZAÇÃO DE CADASTRO DAS REDES EXISTENTES** | | | | | | |
| 2.1 | CADASTRO TÉCNICO DE REDES DE ESGOTO | M | 202.487,68 | R$ 1,02 | R$ 206.537,43 | R$ 1,29 | R$ 261.209,11 |
| 2.2 | VIDEO- INSPEÇÃO ROBOTIZADA EM GALERIAS PLUVIAIS | M | 20.248,77 | R$ 30,74 | R$ 622.447,19 | R$ 39,00 | R$ 789.702,03 |
| 2.3 | TESTE DE FUMAÇA | M | 4.049,75 | R$ 9,46 | R$ 38.310,64 | R$ 12,00 | R$ 48.597,00 |
| 2.4 | TESTE DE CORANTE | M | 4.049,75 | R$ 11,04 | R$ 44.709,24 | R$ 14,00 | R$ 56.696,50 |
| **3.0** | **RECUPERAÇÃO E MANUTENÇAO DAS BOCAS DE LOBO** | | | | | | |
| 3.1 | SUBSTITUIÇÃO DE TAMPAS DE CONCRETO | M² | 1.214,93 | R$ 106,42 | R$ 129.292,85 | R$ 135,00 | R$ 164.015,55 |
| 3.2 | SUBSTITUIÇÃO DE GUIA TIPO CHAPÉU DE BOCAS DE LOBO | UND | 1.214,93 | R$ 45,72 | R$ 55.546,60 | R$ 58,00 | R$ 70.465,94 |
| 3.3 | FORNECIMENTO E ASSENTAMENTO DE GRELHA METALICA PARA ÁGUA PLUVIAL (M²) | M² | 60,75 | R$ 624,36 | R$ 37.929,87 | R$ 792,00 | R$ 48.114,00 |

|  |  |
| --- | --- |
| **TOTAL DO FORNECEDOR** | **R$ 3.810.868,49** |

|  |  |
| --- | --- |
| **TOTAL DO CERTAME** | **R$ 3.810.868,49** |

**CLÁUSULA TERCEIRA – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA:**

Vincula-se a este Contrato o Edital de Pregão Presencial nº 080/2021, seus Anexos e a proposta de Preço vencedora do certame.

**CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA:**

O presente Contrato terá vigência de **12 (doze) meses**, ou seja, de **22 de fevereiro de 2022 a 21 de fevereiro de 2023**, contatos a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogano nos termos da Lei Federal n° 8.666/93 e suas alterações posteriores.

**CLÁUSULA QUINTA – DO ACOMPANHAMENTO E DA GESTÃO DOS SERVIÇOS:**

O acompanhamento da execução desse Contrato ficará a cargo do Gestor, o Senhor **CRISTIANO F. RODRIGUES DA SILVA –** Engenheiro Civil **–** CREA n° 22146/D/DF, telefone (61) 99369-9639, mediante nomeação especialmente designada para este fim, em conformidade com a lei.

***Parágrafo Primeiro:***

O servidor designado anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução deste Contrato, sendo-lhe assegurada à prerrogativa de:

1. Fiscalizar e atestar a realização dos serviços, de modo que sejam cumpridas integralmente as condições estabelecidas neste Contrato e do Termo de Referência;
2. Comunicar eventuais falhas na prestação dos serviços, cabendo à **CONTRATADA** adotar as providências necessárias;
3. Garantir à **CONTRATADA** toda e qualquer informação sobre ocorrências ou fatos relevantes relacionados com a prestação dos serviços.
4. Emitir pareceres em todos os atos da Administração relativos à execução do contrato, em especial aplicações de sanções e alterações do mesmo.

***Parágrafo Segundo:***

A fiscalização exercida pelo **CONTRATANTE** não excluirá ou reduzirá a responsabilidade da **CONTRATADA** pela completa e perfeita execução do objeto contratual.

**CLÁUSULA SEXTA – DO FISCAL DO CONTRATO:**

O **CONTRATANTE** nomeia, através da **Portaria n° 004 de 01 de setembro de 2021**, o servidor **JEAN CARLOS DO VALE OLIVEIRA** com matrícula funcional **n° 9505**,para função de Fiscal do Contrato com o fim de fiscalizar a execução do objeto, bem como **acompanhar a vigência contratual** e prestar informações cabíveis quando necessário.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:**

O **CONTRATANTE**, durante a vigência deste Contrato, compromete-se a:

1. Efetuar o pagamento à Contratada, de acordo com o estabelecido na Cláusula Nona deste Contrato;
2. Promover o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, sob o aspecto quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas;

III.Comunicar prontamente à Contratada, qualquer anormalidade no objeto deste instrumento de Contrato, podendo recusar o recebimento, caso não esteja de acordo com as especificações e condições estabelecidas, no Termo de Referência e seus Anexos do Edital Pregão Presencial e no presente Contrato;

1. Notificar previamente à Contratada, quando da aplicação de sanções administrativas.
2. Proceder consulta “ON LINE”, ou por forma equivalente, a fim de verificar a situação cadastral da CONTRATADA no SICAF – Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores, devendo o resultado dessa consulta ser impresso, sob a forma de extrato, e juntado aos autos, com a instrução processual necessária.

## CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

A **CONTRATADA**, durante a vigência deste Contrato, compromete-se a:

1. Manter as condições de habilitação e qualificação exigidas durante toda a vigência do Contrato, informando ao **CONTRATANTE** a ocorrência de qualquer alteração nas referidas condições;
2. Atender as demais condições descritas no Termo de Referência e seus Anexos do Edital de Pregão Presencial);
3. Responsabilizar-se pela realização dos serviços, objeto deste Contrato, respondendo civil e criminalmente por todos os danos, perdas e prejuízos que, por dolo ou culpa sua, de seus empregados, prepostos, ou terceiros no exercício de suas atividades, vier a, direta ou indiretamente, causar ou provocar o **CONTRATANTE** e a terceiros;
4. Atender às solicitações dos serviços através do Gestor do Contrato;
5. Verificar exigências do Termo de Referência.

**CLÁUSULA NONA** – **DA ENTREGA E DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS:**

Os serviços deverão ser executados e realizados na forma estabelecida nos Anexos I e Termo de Referência do Edital, nas quantidades, qualidades e padrões cotados, em prazos diferenciados, conforme especificado abaixo. O início do prazo será contado a partir da assinatura do contrato.

***Parágrafo Primeiro:***

Os serviços a serem realizados são de responsabilidade da contratada e deverão ser feitos conforme quantitativos nos endereços descritos no termo de referência.

***Parágrafo Segundo:***

Os serviços serão comprovadas por Nota Fiscal ou documento equivalente e, ainda, com o Termo de Recebimento, devidamente assinado com identificação, número de CPF ou Identidade, do destinatário/recebedor.

***Parágrafo Terceiro:***

Caso algum serviço esteja em desacordo com as especificações técnicas, a empresa CONTRATADA deverá refazer de acordo com o Termo de Referencia, após notificação do CONTRATANTE durante a vigência do contrato, a partir daí sujeitando-se às penalidades cabíveis.

*Parágrafo Quarto:*

As empresas licitantes não poderão utilizar os endereços disponibilizados para quaisquer outros propósitos que não seja para a entrega do produto constante neste Termo de Referência. Esses endereços não poderão ser comercializados, cedidos, trocados ou algo do gênero com nenhuma outra empresa, entidade, organização, pessoa, associação ou congêneres, sendo que a inobservância desse item acarretará as penalidades cabíveis.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DO PAGAMENTO:**

O pagamento será efetuado, pelo Contratante, no prazo de **até 30 (trinta) dias** do mês subsequente a realização dos serviços, após o atesto da medição pelo setor responsável e uma vez que tenham sido cumpridos todos os critérios e condições estabelecidos no Termo de Referência e seus Encartes.

***Parágrafo Primeiro:***

Para habilitar-se ao pagamento a **CONTRATADA** deverá apresentar ao **CONTRATANTE** a 1ª via da Nota Fiscal de Vendas/Fatura juntamente com a comprovação de entrega dos produtos ou a prestação dos serviços e Certidão Negativa do INSS e CRF do FGTS.

***Parágrafo Segundo:***

No caso em que se verificar que o documento de cobrança apresentado encontra-se em desacordo com o estabelecido, a documentação será restituída para as correções cabíveis, mediante notificação, por escrito, contando-se novo prazo para pagamento a partir de sua reapresentação.

***Parágrafo Terceiro:***

O **CONTRATANTE** pagará as faturas somente à **CONTRATADA**, vedada sua negociação com terceiros ou sua colocação em cobrança bancária.

***Parágrafo Quarto:***

O não pagamento nos prazos previstos nesta Cláusula acarretará multa à C**ontratante**, em que os juros de mora a ser acrescido ao valor devido serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, mediante a aplicação da fórmula a seguir:

**EM = N x VP x I**, onde:

**EM** = encargos moratórios

**N** = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento

**VP** = Valor da parcela em atraso

**I** = índice de atualização financeira, assim apurada:

**I = (TX/100) / 365**, sendo:

**TX** = Percentual da taxa anual do IPCA – Índice de Preços ao Consumidor Ampliado, do IBGE.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA** – **DAS GARANTIAS:**

O **CONTRATADO** deverá oferecer garantia dos serviços de acordo com o termo de referência.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA** – **DO VALOR E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

Atribui-se ao presente contrato o valor total de **R$ 3.810.868,49 (três milhões oitocentos e dez mil oitocentos e sessenta oito reais e quarenta nove centavos)**. Para este exercício financeiro, o valor empenhado é de **R$ 2.800.000,00 (dois milhões e oitocentos mil reais)**.

***Parágrafo Primeiro:***

Estão inclusas no valor acima todas as despesas necessárias, tais como: transporte, tributos, emolumentos, despesas indiretas, encargos sociais ou quaisquer outros gastos não especificados, necessários ao perfeito cumprimento das obrigações constantes neste contrato;

***Parágrafo Segundo:***

O recurso orçamentário destinado a atender as despesas decorrentes deste contrato tem previsão, adequação e autorização pela Lei n° 4.408 de 23 de dezembro de 2021, conforme declaração do Departamento de Contabilidade, sob as dotações orçamentárias abaixo:

* **R$ 141.297,74 (cento e quarenta um mil duzentos e noventa sete reais e setenta quatro centavos) – 2022.0210.04.122.0001.2528 – Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano –** Doctação Compactada: **2022.0242 –** Natureza da Despesa: **339039 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica –** Sub Natureza: **16 – Manutenção e Conservação de Bens Imóveis –** Fonte: **100 –** Cotação: **47342 –** Autorização de Compras: **98844 –** Nota de Empenho: **3317 –** Processo Administrativo: **2022009036**;
* **R$ 2.080.599,94 (dois milhões oitenta mil quinhentos e noventa nove reais e noventa quatro centavos) – 2022.0210.04.122.0001.2528 – Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano –** Doctação Compactada: **2022.0242 –** Natureza da Despesa: **339039 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica –** Sub Natureza: **14 – Locação de Bens Móveis e Outros Intangíveis –** Fonte: **100 –** Cotação: **47342 –** Autorização de Compras: **98843 –** Nota de Empenho: **3318 –** Processo Administrativo: **2022009035**;
* **R$ 578.102,32 (quinhentos e setenta oito mil cento dois reais e trinta dois centavos) – 2022.0210.04.122.0001.2528 – Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano –** Doctação Compactada: **2022.0242 –** Natureza da Despesa: **339039 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica –** Sub Natureza: **5 – Serviços Técnicos Profissionais –** Fonte: **100 –** Cotação: **47342 –** Autorização de Compras: **98842 –** Nota de Empenho: **3319 –** Processo Administrativo: **2022009032**.

***Parágrafo Terceiro:***

Para o exercício subsequente, será empenhado o valor restante de **R$ 1.074.683,44 (um milhão setenta quatro mil seiscentos e oitenta três reais e quarenta quatro centavos)**, conforme disponibilidade financeira constante às fls. 273 dos autos.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA** – **DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES:**

A **CONTRATADA** obriga-se a aceitar os acréscimos ou supressões do objeto deste Contrato que se fizerem necessários, até o limite facultado pela Lei nº 8.666/93 e suas alterações, podendo a supressão exceder tal limite, desde que resultante de acordo entre os celebrantes, em conformidade com a lei.

**13.1** DA ALTERAÇÃO – Qualquer modificação de forma, qualidade e quantidade (supressão ou acréscimo), poderá ser determinada pela Administração Pública ou por acordo das partes nos casos previstos na Lei nº 8.666/93 e suas alteraçoes, observando o limite estabelecido pela lei.

**13.2** DA PRORROGAÇÃO – A vigência do contrato poderá ser prorrogada por acordo entre as partes, devendo, contudo, ser justificada e previamente autorizada pelo ordenador das despesas, conforme previsto em lei.

**13.3** Toda alteração ou prorrogação deverá ser procedida por termo aditivo atendido ao disposto na Lei n° 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:**

Pela inexecução total ou parcial deste instrumento de contrato, o **CONTRATANTE** poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à **CONTRATADA** as seguintes sanções, segundo a gravidade da falta cometida:

I – advertência escrita: quando se tratar de infração leve, a juízo da fiscalização, no caso de descumprimento das obrigações e responsabilidades assumidas neste contrato ou, ainda, no caso de outras ocorrências que possam acarretar prejuízos ao contrato, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave;

II – multas:

a) Caso haja alguma irregularidade relativa à qualidade física dos produtos a Administração definirá, a seu critério, o índice de gravidade e o cálculo da multa a ser atribuído a irregularidade encontrada.

b) ***0,03% (três centésimos por cento)*** por dia sobre o valor dos Serviços em atraso. Decorridos 30 (trinta) dias de atraso o **CONTRATANTE** poderá decidir pela continuidade da aplicação da multa ou pela rescisão contratual, em razão da inexecução total.

c) ***0,06% (seis centésimos por cento****)* por dia sobre o valor global do fato ocorrido, para ocorrências de atrasos em qualquer outro prazo previsto neste instrumento, não abrangido pelas demais alíneas.

d) ***5 % (cinco por cento)*** por dia sobre o valor do item/grupo, pelo não cumprimento de quaisquer condições de garantia estabelecido no contrato.

e) **10% (dez por cento)** sobre o valor do contrato, nas hipóteses de rescisão contratual por inexecução contratual com entrega superior a 50% (cinquenta por cento) do total do contrato.

f) ***20 % (vinte por cento)*** sobre o valor do contrato, nas hipóteses de recusa na assinatura do contrato, rescisão contratual por inexecução do contrato – caracterizando-se quando houver reiterado descumprimento de obrigações contratuais – prestação dos serviços inferior a *50%* (cinquenta por cento) do contratado, atraso superior ao prazo limite de trinta dias, estabelecido na alínea “a”.

III – suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo não superior a 2 (dois) anos;

IV – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos que determinaram sua punição ou até que seja promovida a sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

***Parágrafo Primeiro:***

Quem convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado no Sicaf, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º da Lei nº 10.520/2002, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

***Parágrafo Segundo:***

O valor correspondente a qualquer multa aplicada à **CONTRATADA**, garantida a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa, poderá ser descontado de acordo com o parágrafo quarto desta Cláusula, ou descontada/executada do valor da garantia, ou ainda, a critério do **CONTRATANTE**, via recolhimento do valor ao **CONTRATANTE**, em até 10 (dez) dias após o recebimento da notificação, ficando a **CONTRATADA** obrigada a comprovar o recolhimento, mediante a apresentação da quitação da multa.

***Parágrafo Terceiro:***

Decorrido o prazo de 10 (dez) dias para o recolhimento da multa, o débito será acrescido de 1% (um por cento) de mora por mês/fração, inclusive referente ao mês da quitação/consolidação do débito, limitado o pagamento com atraso em até 60 (sessenta) dias após a data da notificação, e, após este prazo, o débito será cobrado judicialmente.

***Parágrafo Quarto:***

No caso de a **CONTRATADA** ser credora de valor suficiente, o **CONTRATANTE** poderá proceder ao desconto da multa devida na proporção do crédito.

***Parágrafo Quinto:***

Se a multa aplicada for superior ao valor dos pagamentos eventualmente devidos, responderá a **CONTRATADA** pela sua diferença, podendo ser esta cobrada judicialmente.

***Parágrafo Sexto:***

As sanções previstas nos incisos I, III e IV desta Cláusula poderão ser aplicadas juntamente com as do inciso II, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de cinco dias úteis, nos termos da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

***Parágrafo Sétimo:***

A sanção estabelecida no inciso IV desta Cláusula é de competência exclusiva do Prefeito Municipal, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 02 (dois) anos de sua aplicação, nos termos da Lei nº 8.666/93.

***Parágrafo Oitavo:***

As multas não têm caráter indenizatório e seu pagamento não eximirá a **CONTRATADA** de ser acionada judicialmente pela responsabilidade civil derivada de perdas e danos junto ao **CONTRATANTE**, decorrentes das infrações cometidas.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RESCISÃO:**

A inexecução total ou parcial do contrato enseja sua rescisão pelo **CONTRATANTE**. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos, assegurando o contraditório e a ampla defesa, com as consequências previstas abaixo.

***Parágrafo Primeiro:***

A rescisão contratual poderá ser:

I – determinada por ato unilateral e escrito do **CONTRATANTE**, e precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, em conformidade com a Lei n° 8.666/93.

II – amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência do **CONTRATANTE**.

III – judicial, nos termos da legislação.

***Parágrafo Segundo:***

Constituem motivos para rescisão do contrato de acordo com a Lei n° 8.666/93 e suas alterações:

***Parágrafo Terceiro:***

Em caso de rescisão sem que haja culpa da **CONTRATADA**, será esta ressarcida dos prejuízos regulamente comprovados, quando os houver sofrido e, ainda, terá direito a devolução de garantia e pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão;

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA –** **DOS CASOS OMISSOS:**

A execução deste contrato, bem assim os casos nele omissos, regulam-se pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes**,** supletivamente, os princípios de teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, na forma da Lei nº 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA ANÁLISE:**

A minuta do presente Contrato foi devidamente analisada e aprovada pela Procuradoria do Município, conforme determina a legislação em vigor.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO:**

A publicação resumida deste instrumento, na Imprensa Oficial, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pelo **CONTRATANTE** até o vigésimo dia do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias a partir daquela data, nos termos da Lei n° 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO:**

O Foro para dirimir questões relativas à presente contratação será o Foro da Seção Judiciária da comarca de Luziânia/GO, com prejuízo a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para todos os fins previstos em direito, na presença das duas testemunhas abaixo identificadas, que a tudo assistiram e que também o subscrevem.

**Luziânia/GO, 22 de fevereiro de 2022.**

|  |  |
| --- | --- |
| **TÉLIO RODRIGUES DE QUEIROZ**  Pelo Contratante | **GERDIMARIA MARQUES PEDROZO**  Pela Contratada |

|  |  |
| --- | --- |
| **CRISTIANO F. R. DA SILVA**  Gestor do Contrato | **JEAN CARLOS DO VALE OLIVEIRA** Fiscal do Contrato |

Testemunhas:

|  |  |
| --- | --- |
| Brunna Gomes Roriz  CPF: 067.214.171-03 | Raquel da Luz Ferreira  CPF: 645.104.501-25 |